



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## 1ª CÂMARA

### PROCESSO TC Nº 01.643/05

Objeto: Concurso Público

Órgão: Prefeitura Municipal de Baraúna

Responsável: Maria de Fátima Ribeiro Silva – Prefeita

Patrono/Procurador: Não Consta

Atos de Administração de Pessoal. Complemento de registro de nomeação decorrente de Concurso Público. Dá-se pela regularidade. Determina-se o arquivamento do processo.

### ACÓRDÃO AC1 - TC – 2.667/2012

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do Processo acima caracterizado, relativo ao exame da legalidade de nomeação decorrente de Concurso Público realizado pela *Prefeitura Municipal de Baraúna/PB*, acordam os Conselheiros integrantes da Eg. **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade com o relatório e a proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONSIDERAR LEGAL** e conceder registro aos atos de nomeação das candidatas **Ana Carla Rodrigues da Silva, Cidrônia Janiclébia de Oliveira Buriti, Luisa Araújo Batista Galdino, Maria de Lourdes da Silva Carlos, e Zilma de Araújo Angelo**, determinando o arquivamento do processo.

Publique-se e cumpra-se.

**TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Cons. Adailton Coelho Costa**

João Pessoa, 29 de novembro de 2006

*Cons. ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA*  
Presidente

*Aud. ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO*  
Relator

Fui Presente:

---

**Representante do Ministério Público**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC nº 01.643/05**

### **RELATÓRIO**

Trata o presente processo do exame de complemento de registro de nomeação, referente as candidatas *Ana Carla Rodrigues da Silva, Cidrônia Janiclébia de Oliveira Buriti, Luisa Araújo Batista Galdino, Maria de Lourdes da Silva Carlos, e Zilma de Araújo Angelo*, decorrente de aprovação em concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Baraúna.

O concurso de que se trata teve seus atos de nomeação considerados legais, com a consequente concessão dos respectivos registros, conforme Acórdão AC1 TC nº 583/05.

Ao examinar a documentação pertinente, o órgão de instrução desta Corte de Contas emitiu os relatórios de fls. 555/556 concluindo pela regularidade dos atos e sugerindo os competentes registros.

Não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial.

É o relatório.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Auditor Relator**

### **PROPOSTA DE DECISÃO**

Considerando o relatório da equipe técnica, bem assim o parecer oral oferecido pela Douta Procuradoria do Ministério Público Especial, proponho que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, CONSIDEREM LEGAL** e concedam registro aos atos de admissão realizados pela Prefeitura Municipal de Baraúna referente as candidatas **Ana Carla Rodrigues da Silva, Cidrônia Janiclébia de Oliveira Buriti, Luisa Araújo Batista Galdino, Maria de Lourdes da Silva Carlos, e Zilma de Araújo Ângelo.**

É a proposta.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Auditor Relator**